

Comunicação Interna 033/2021 - COAFI -

Sobral (CE), 23 de setembro de 2021.

À Sra:

Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças

Cumprimentando-a cordialmente, venho, por meio deste, solicitar autorização e as devidas providências para formalização de processo de dispensa de licitação para elaboração do contrato que tem como objeto "Contratação de Instituição Financeira para o pagamento dos programas municipais de transferência de renda, bem como o pagamento de possíveis auxílios financeiros decorrentes de situações emergenciais".

Informo que o valor global estimado deste processo importa em **R\$ 73.139,85 (setenta e três mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, que ocorrerão sob a dotação orçamentária desta secretaria, conforme comprovante de saldo em anexo. A referida prestação de serviço é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO:

Contratação de Instituição Financeira para o pagamento dos programas municipais de transferência de renda, bem como o pagamento de possíveis auxílios financeiros decorrentes de situações emergenciais.

DOTAÇÃO:

11.01 04.122.0420.2.195. 3.3.90.39.00 1.001.0000.00

Fonte do Recurso: Tesouro Municipal

Atenciosamente,


Raquel Moraes Bôto

Gerente de Contas a Pagar - Tesouraria Municipal

PEDIDO DEFERIDO EM:

23 / 09 / 2021

Maria do Socorro R. de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças

PEDIDO INDEFERIDO EM:

___/___/___

Maria do Socorro R. de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças

Anexo I da Comunicação Interna nº 033/2021 de 23 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Gerência de Contas a Pagar, vem com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Excelência, JUSTIFICAR a necessidade de realizar dispensa de licitação, que tem como objetivo “Contratação de Instituição Financeira para o pagamento dos programas municipais de transferência de renda, bem como o pagamento de possíveis auxílios financeiros decorrentes de situações emergenciais”.

O Município de Sobral desenvolveu programas de enfrentamento à extrema pobreza e vulnerabilidade social que beneficiam indivíduos ou famílias de forma a garantir suas subsistências, cumpre salientar que esses programas possuem caráter permanente ou provisório.

Inserido no escopo dos programas permanentes, temos, como exemplo, o “Programa Crescer Bem em Sobral”, instituído pela Lei Municipal nº 1780, de 12 de julho de 2018, que beneficia famílias cuja renda *per capita* média mensal é de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), destinado ao atendimento das famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico do Governo Federal ou encaminhadas através de busca ativa.

Como programa de caráter provisório, temos o “Auxílio Cesta Básica”, que objetiva a complementação de renda e suprimento da demanda alimentícia das famílias residentes e domiciliadas no Município de Sobral, afetadas economicamente em virtude da pandemia, nos termos da Lei Municipal nº 2111, de 22 de junho de 2021.

Insta salientar, por oportuno, que esses benefícios possuem uma capacidade de atendimento que pode chegar em até 5.000 beneficiários por programa, dessa forma, considerando que a Secretaria das Finanças é responsável por realizar o processamento individual desses pagamentos, essas operações acabam por sobrecarregar, consideravelmente, os recursos humanos e operacionais deste órgão.

Em vista disso, considerando que necessitamos executar o pagamento dos programas de benefícios pautado na eficiência, eficácia e segurança exigidas para esses tipos de processo, considerando a necessidade de operacionalizar com segurança e eficiência os programas municipais de transferência de renda, bem como, o pagamento de possíveis auxílios financeiros decorrentes de situações emergenciais, como ocorreu com a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus, vislumbramos a

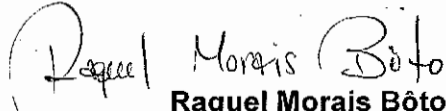
necessidade de contratar a Caixa Econômica Federal - CEF para atender nossa demanda a contento.

Assim, considerando que a Caixa Econômica Federal - CEF é uma empresa pública que, sabidamente, é uma das maiores instituições financeiras parceiras do poder público na execução das políticas públicas sociais em todas as esferas governamentais, sendo responsável, por exemplo, pelo pagamento do Auxílio Emergencial do Governo Federal 2020 e 2021, tendo, em decorrência dessa expertise, desenvolvido fluxos e instrumentos específicos (aplicativo para dispositivo eletrônico móvel CAIXA TEM), resta demonstrada que a instituição possui aptidão para a execução do objeto aqui pleiteado cuja execução dar-se-á de forma similar.

Outrossim, ressaltamos, ainda, que boa parte dos beneficiários já são clientes da CEF e que a proposta apresentada pela instituição traz estratégia de ação para a consulta da regularidade das informações de CPF junto à Receita Federal do Brasil, bem como para a operacionalização da abertura das contas que se fizerem necessárias, proporcionando maior eficiência aos trâmites.

Assim, considerando que a Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública vinculada ao Ministério da Economia, entendemos que a referida contratação se amolda no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, que trata da dispensa de licitação para contratação de "órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico [...], desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado."

Pelo exposto, requeremos que seja realizado o contrato com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL com a brevidade máxima possível.


Raquel Morais Bôto
Gerente de Contas a Pagar - Tesouraria Municipal